



EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

ACRESCENTE-SE AO PROJETO DE LEI Nº
08/2025 O SEGUINTE ARTIGO,
RENUMERANDO-SE OS SUBSEQUENTES:

Os Vereadores abaixo assinados, membros integrantes da Comissão Permanente de Justiça e Redação, usando de suas atribuições legais, propõem a seguinte EMENDA ADITIVA, a saber:

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Executivo nº 08/2025 o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 5º As contratações por tempo determinado autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, a ser regulamentado por edital expedido pelo Poder Executivo, o qual garantirá a ampla divulgação e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade."

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2025.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

Presidente

FRANCISCA PAULA AVELINO

Relator(a)

JOÃO CARNEIRO DE AQUINO

Membro



JUSTIFICATIVA

Apesar da constitucionalidade da contratação temporária no caso concreto, a mesma não pode se dar de forma discricionária. A seleção de pessoal, ainda que para vínculos temporários, deve obrigatoriamente observar os princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

A ausência de previsão de um método de seleção público e objetivo no projeto de lei abre margem para o apadrinhamento político e o personalismo, violando frontalmente os referidos princípios. O Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que as contratações temporárias devem ser precedidas de processo seletivo simplificado, que assegure a isonomia entre os concorrentes.

Para sanar tal omissão e aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto, garantindo sua plena constitucionalidade e alinhamento com o interesse público, esta Comissão propõe a referida Emenda Aditiva.

A inclusão deste dispositivo é medida imperativa para conferir segurança jurídica ao ato e garantir que a seleção dos profissionais para as equipes eMulti se dê com base em critérios técnicos e de mérito, resultando em um serviço de maior qualidade para a população.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2025.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

Presidente

FRANCISCA PAULA AVELINO

Relator(a)

JOÃO CARNEIRO DE AQUINO

Membro